

SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A Diretoria da Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (SBMFC) será eleita por voto direto, secreto, ressalvada a hipótese de vacância de algum cargo, através de pleito não presencial, por correspondência.

§ 1º - O pleito eleitoral será dirigido por uma Comissão Eleitoral, designada conforme Artigo 7º.

§ 2º - Somente poderá votar o associado que esteja quite com as suas obrigações sociais na data da convocação das eleições, respeitadas as demais disposições estatutárias da SBMFC deste Regulamento.

§ 3º - Não há quórum mínimo.

II - DA CONVOCAÇÃO

Art. 2º - A convocação para as eleições da Diretoria da SBMFC será feita pela Comissão Eleitoral por meio de Edital em circular eletrônica enviada a todos os sócios com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data limite para a postagem dos votos por correspondência.

§ Único - Do Edital deverá constar: cronograma conforme anexo 1, endereço para postagem dos votos, local da apuração, prazo para inscrição de chapas concorrentes, a data limite para a postagem dos votos por correspondência e os requisitos expressos no artigo 4º e parágrafos deste Regulamento.

Art. 3º - Poderão ser utilizados, além dos meios previstos no artigo 2º, publicação de edital de convocação nos órgãos oficiais de comunicação da SBMFC; correio eletrônico; divulgação através de jornal científico; divulgação em jornal de circulação nacional e outros instrumentos que garantam a mais ampla divulgação do processo eleitoral.

III - DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - A inscrição das chapas será exclusivamente via correio e a data de postagem limite deverá anteceder em 60 dias a data limite para a postagem de votos por correspondência e a forma de envio deve ser obrigatoriamente SEDEX.

§ 1º Serão consideradas inscritas as chapas que enviarem até a data descrita no Caput deste artigo: nominata da composição da chapa, conforme anexo 2, e autorizações de cada componente, conforme anexo 3.

§ 2º Os documentos descritos no §1º deste artigo devem ser enviados em conjunto sendo que a nominata deve ser original e conter a assinatura do presidente da chapa e as autorizações podem ser digitalizadas.

§ 3º Somente serão aceitas inscrições de chapas completas e que respeitem o estatuto da SBMFC.

§ 4º - As chapas serão numeradas de acordo com a ordem cronológica de homologação.

§ 5º - Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa ou para mais de um cargo.

§ 6º - A Comissão Eleitoral comunicará aos requerentes, dentro de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação do requerimento, sobre o registro das chapas:

a) O deferimento com o respectivo número adotado para a chapa.

b) O indeferimento, com os motivos da decisão, fixando o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que sejam sanadas as irregularidades que o justificaram.

Art. 5º - A partir da homologação, o presidente de cada chapa será comunicado de qualquer intercorrência pela Comissão Eleitoral.

IV - DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 6º Será assegurada divulgação aos associados em condições de votar, por intermédio da Diretoria em exercício, material eleitoral pelo Portal da SBMFC e correspondência, garantindo-se a igualdade de condições das chapas concorrentes.

§ 1º - A diretoria enviará material eletrônico das chapas concorrentes a cada 15 (quinze) dias via mailing eletrônico ao Colégio Eleitoral e na lista eletrônica aberta de discussão da SBMFC.

§ 2º - O material eletrônico deverá conter limitação de palavras e conteúdo, disposta no Edital de Convocação das eleições, que permita equivalência para a divulgação e será submetido à Comissão Eleitoral para verificação da adequação do conteúdo às normas do edital e impropriedades dispostas neste regimento.

§ 3º - A Diretoria enviará aos sócios uma vez material impresso das chapas concorrentes, juntamente com a cédula eleitoral.

§ 4º - O material impresso deverá conter limitação de palavras e conteúdo, dispostos no Edital de Convocação das eleições, que permitam equivalência para a divulgação e será submetido à Comissão Eleitoral para verificação da adequação do conteúdo às normas do edital e impropriedades dispostas neste regimento.

§ 5º - O envio de comunicações não previstas neste artigo será submetido à Comissão Eleitoral que determinará punição da chapa que incorrer nesta prática, *ad referendum* do Conselho diretor. A secretaria da SBMFC enviará material de mesma qualidade, tamanho e divulgação das chapas prejudicadas para o sócio no prazo de cinco dias úteis a partir da confirmação desta prática pela Comissão Eleitoral

§ 6º - O envio de comunicações com teor de calúnia, difamação, acusações infundadas será passível de punição pela Comissão Eleitoral que poderá definir pela anulação da chapa, que incorrer em erro, *ad referendum* do Conselho diretor.

§ 7º - Não são considerados meios de divulgação ilícitos debates em listas de discussão ou confecção de sítios na Internet destinados à divulgação de propostas de campanha.

§ 8º - São considerados meios de divulgação ilícitos o envio de qualquer material impresso ou eletrônico referente à divulgação de chapas ou suas propostas através da utilização do banco de dados da SBMFC ou de suas afiliadas estaduais.

V - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º - As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Diretor, com antecedência mínima de 90 dias da data limite para postagem dos votos por correspondência.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será constituída por 03 (três) associados, em dia com suas obrigações sociais, sendo um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

§ 2º - Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá figurar como candidato em quaisquer das chapas concorrentes.

§ 3º - Por motivo de força maior, desde que com a concordância unânime de todas as chapas concorrentes, qualquer membro da Comissão Eleitoral poderá ser substituído pelo Conselho diretor, obedecidas as normas do Estatuto.

Art. 8º - Compete à Comissão Eleitoral:

I – Elaborar o Edital de Convocação das Eleições.

II - Verificar a condição de elegibilidade dos candidatos e encaminhar um parecer a Diretoria da SBMFC e às chapas concorrentes.

III – Em caso de inelegibilidade em quaisquer das chapas, solicitar ao responsável pelo registro da mesma a regularização, dando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para efetivá-la, sob pena de indeferimento da inscrição.

IV – Dirigir as atividades direta e indiretamente relacionadas às eleições.

V - Acatar o registro de chapas, depois de cumpridas as formalidades previstas neste Regulamento.

VI - Adaptar o local destinado a recepção e apuração dos votos de maneira a assegurar o sigilo do voto.

VII - Rubricar, por um de seus membros, as cédulas e os envelopes opacos sem identificação eleitorais antes do início da expedição para os associados eleitores.

VIII - Receber e avaliar o material de campanha das chapas concorrentes, sua adequação as normas do edital e a este regimento.

IX - Acatar e avaliar denúncias de divulgação imprópria, de conteúdo inadequado e demais condições previstas no Art. 6º deste regimento e tomar providências, *ad referendum* do Conselho diretor da SBMFC.

X – Acatar e encaminhar denúncias de envio de comunicações com teor de calúnia, difamação, acusações infundadas à Comissão de Ética, para determinação de punições de acordo com o estatuto da SBMFC.

XI - Realizar os atos de recepção e apuração dos votos, podendo, a seu critério, designar Mesa Apuradora dos votos, composta por 03 (três) associados quites com suas obrigações sociais, não pertencentes a quaisquer das chapas concorrentes.

XII – Receber e avaliar recursos e pedidos de impugnações referentes ao processo.

XIII – Divulgar o resultado das eleições.

VI – DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS E ATOS PREPARATÓRIOS

Art. 9º - A Secretaria da SBMFC disponibilizará os meios necessários para o perfeito funcionamento do pleito eleitoral.

Art. 10º - É responsabilidade da secretaria da SBMFC:

I - Receber as inscrições de chapas, assinando o aviso de recebimento, sem, no entanto, romper o envelope de inscrição, mantendo-o em segurança para entrega à Comissão Eleitoral.

II - Preparar a folha de votantes.

III - Relacionar os membros associados integrantes do colégio eleitoral quites com suas obrigações sociais, em débito com a tesouraria e impedidos de votar.

IV - Suprir a Comissão Eleitoral de votos com material de escritório necessário ao seu trabalho.

V - Suprir a Mesa Apuradora de todo material necessário ao processo eleitoral.

VI - Providenciar a lavratura das Atas atinentes ao pleito eleitoral.

VII - Providenciar a confecção das cédulas eleitorais conforme Art.11º do presente Regimento.

VIII - Providenciar o envelope opaco para voto em separado.

IX - Providenciar urna coletora de votos.

X - Providenciar meios de divulgação das chapas concorrentes através de mailing eletrônico e listas de discussão com igual espaço para conteúdo.

XI - Providenciar meios de divulgação das chapas concorrentes através de correspondência impressa com igual espaço para conteúdo.

Art. 11º - As cédulas eleitorais serão confeccionadas em papel opaco e sem quaisquer dizeres ou sinais, sendo a impressão na cor preta, com tipos uniformes de letra.

VII - DAS ELEGIBILIDADES

Art. 12º - São elegíveis para os cargos da Diretoria, os membros associados da SBMFC que:

I - Sejam brasileiros natos ou naturalizados.

II - Sejam membros associados Titulados.

III - Estejam quites com as anuidades da SBMFC até a data da inscrição da chapa.

IV – Sejam associados da SBMFC há pelo menos 2 (dois) anos.

V – Não contrariem o que determina o Estatuto da SBMFC e demais disposições deste Regulamento.

VIII - DOS IMPEDIMENTOS

Art. 13º – São impedimentos para a candidatura a cargo na Diretoria:

I - Ter débito financeiro com a tesouraria da SBMFC.

II - Ser penalizado com as penas de suspensão do exercício profissional ou cassação do registro pelo Conselho Regional de Medicina no qual esteja jurisdicionado.

III - Sofrer penalidade de suspensão dos direitos incidindo no período eleitoral ou exclusão do quadro de associados da SBMFC.

§ 1º - Os candidatos não poderão inscrever-se como candidatos a membros do Conselho Fiscal.

§ 2º - É vedado a qualquer membro da diretoria reeleito no último pleito e assumido esta função por qualquer prazo, inscrever-se mais uma vez como candidato ao mesmo cargo.

IX - DA VOTAÇÃO

Art. 14º - Após o encerramento do prazo para registro de chapas de candidatos, a secretaria da SBMFC enviará aos membros votantes, o material necessário ao exercício do voto por correspondência, acompanhado de carta, esclarecendo como devem proceder.

§ único – Somente poderá votar o associado que tiver quite com suas obrigações sociais até a data da convocação para as eleições da Diretoria da SBMFC.

Art. 15° - O material a que se refere o artigo 14 inclui:

I - A cédula de votação que será colocada dentro de envelope opaco sem identificação;
II- Envelope-resposta que trará na frente o nome e endereço da Caixa Postal designada especialmente para o processo eleitoral, com os dizeres “para eleições”, e no verso o nome e endereço do votante, dentro do qual será colocado o envelope e a cédula citados no inciso I.

III - Recipiente dentro do qual será colocado todo o material que será enviado para o endereço cadastrado do sócio habilitado para votar, juntamente com o material impresso de divulgação da(s) chapa(s).

§ 1o. – O envelope opaco sem identificação deverá seguir rubricado por um dos membros da Comissão Eleitoral.

§ 2o - A cédula deverá seguir rubricada por um dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 16° - O endereço da Comissão Eleitoral para o qual os votos serão remetidos pelos eleitores será uma caixa postal locada exclusivamente com este objetivo na cidade designada pela Comissão Eleitoral.

Art. 17° - A data limite para a postagem dos votos por correspondência será definida no Edital de convocação das eleições.

§ **único** - Só serão válidos os votos por correspondência cuja carta resposta contiver a chancela dos correios.

X - DA APURAÇÃO DO PLEITO

Art. 18° - A Comissão Eleitoral se encarregará da apuração dos votos, conforme o previsto no artigo 8º, inciso XI, deste Regulamento.

Art. 19° - Cada chapa concorrente poderá designar um representante para acompanhar os trabalhos de apuração dos votos.

Art. 20° - A apuração dos votos terá início com a abertura da Caixa Postal e conferência da condição de votante do remetente.

§ único – Caso o eleitor que votou por correspondência não tenha seu nome incluído na folha de votantes, o presidente da Comissão Eleitoral não considerará o voto.

Art. 21°- Preenchidas as formalidades do artigo 20, os membros da Mesa Apuradora abrirão as cartas-resposta e lançarão os envelopes opacos não identificados na urna, previamente inspecionada para confirmação de que estejam vazias, na presença dos fiscais das chapas concorrentes.

Art. 22° - A contagem dos votos terá início pela abertura do envelope opaco não identificado e contagem das cédulas, mais envelopes opacos não identificados desprovidos das respectivas cédulas, visando verificar se seu número coincide com o de votantes.

§ 1º - Correspondendo o número de cédulas, mais envelopes opacos sem identificação sem a respectiva cédula, ao de votantes, proceder-se-á à contagem dos votos.

§ 2º - A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada.

§ 3º - Serão considerados nulos os votos cujas cédulas tiverem votação em mais de uma chapa, contiverem rasuras ou anotações ou que não estejam rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral.

§ 4º - Não serão computados votos que cheguem após o dia da apuração, independente da data de postagem

Art. 23º - Em seguida será efetuada a contagem dos votos atribuídos a cada uma das chapas, os brancos e os nulos, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples dos votos válidos.

§ único – Os envelopes opacos sem identificação sem as respectivas cédulas serão incluídas na contagem dos votos em branco.

Art. 24º - No Caso de empate na contagem dos votos, serão utilizados como critérios de desempate na seguinte ordem:

I- a idade do candidato a Presidente, a chapa do mais velho será declarada vencedora.

II - o tempo de filiação do candidato a Presidente;

Art. 25º - O presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado do pleito, fazendo lavrar a ata em duas vias, que assinará juntamente com os demais membros da Comissão e os fiscais das chapas.

Art. 26º - Os trabalhos de recepção e apuração dos votos serão lavrados em atas próprias, devendo ser assinadas pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos representantes das chapas concorrentes.

§ **único** - Respeitando as especificidades de cada uma, as atas deverão conter:

- a) Data, horário, local da votação e apuração dos votos.
- b) Número de votantes.
- c) Total de cédulas apuradas, anuladas e em branco.
- d) O número de votos atribuídos a cada chapa concorrente com os nomes dos respectivos candidatos.
- e) Protestos e anormalidades eventualmente surgidos.
- f) A relação nominal dos candidatos eleitos.

Art. 27º - Encerrada a apuração dos votos o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado do pleito, comunicando imediatamente à Diretoria da SBMFC.

Art. 28º - Após apuração os votos serão guardados até a posse da Diretoria eleita a fim de dirimir eventuais dúvidas

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIA

Art. 29º - Havendo condições, ouvida a Comissão Eleitoral, o Conselho Diretor poderá autorizar a realização de eleição informatizada mediante proposta apresentada pela Diretoria da SBMFC.

§ único - Na eventualidade de utilização de meios eletrônicos, serão praticadas medidas para garantir o sigilo do voto e outras medidas, tanto de segurança, quanto operacionais.

Art. 30° - Os protestos referentes ao pleito, em qualquer das suas fases, deverão ser apresentados sucintamente e por escrito, por qualquer membro associado da SBMFC, no uso de seu direito, até o encerramento do pleito.

Art. 31°- Após a posse dos membros eleitos, os votos serão triturados ou incinerados na presença de pelo menos 2 (dois) representantes da Diretoria, sendo isto devidamente consignado em ata.

Art. 32°- A secretaria da SBMFC manterá em arquivo:

I - Edital de convocação da eleição (publicação e circular postal).

II - Designação da Comissão Eleitoral.

III - Requerimento de inscrição das chapas, contendo a relação nominal dos candidatos e a declaração de concordância à inclusão do seu nome na chapa.

IV - Protestos apresentados.

V – Lista de votantes.

VI - Mapa geral da apuração.

VII - Modelo da cédula eleitoral.

VIII - Atas relativas ao pleito.

Art. 33° – O Presidente da Comissão Eleitoral entregará, imediatamente ao final do pleito, urna, atas, lista de votantes, protestos apresentados e tudo o mais utilizado no processo eleitoral à secretaria da SBMFC.

Art. 34° - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas gerais do Direito e o Estatuto da SBMFC.

Art. 35° - O presente Regulamento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pelo Conselho Diretor, mediante:

I - Proposta da Diretoria.

II - Proposta de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos Membros do Conselho Diretor da SBMFC.

Art. 36° - O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Florianópolis/SC, 01 de agosto de 2011.

Gustavo Diniz Ferreira Gusso Presidente da SBMFC	Zeliete Linhares Leite Zambon Secretária Geral da SBMFC
--	---

Anexo 2: Nominata

Cidade onde será a sede da SBMFC

Presidente: Nome completo, Data de nascimento, CPF, endereço de residência

Vice-presidente: Nome completo, Data de nascimento, CPF, endereço de residência

Secretário-Geral: Nome completo, CPF, endereço de residência

Diretor Administrativo e Financeiro: Nome completo, CPF, endereço de residência

Diretor Científico e de Desenvolvimento profissional contínuo: Nome completo, CPF, de residência

Diretor de Graduação e Pós-Graduação Stricto Sensu: Nome completo, CPF, endereço de residência

Diretor de Residência Médica Pós-Graduação Lato Sensu: Nome completo, CPF endereço de residência

Diretor de Titulação e Certificação: Nome completo, CPF, endereço de residência

Diretor de Exercício Profissional e Mercado de Trabalho: Nome completo, CPF, endereço de residência

Diretor de Comunicação: Nome completo, CPF, endereço de residência

Diretor de Medicina Rural: Nome completo, CPF, endereço de residência

Local:

Data:

Assinatura do presidente da chapa:

Anexo 3: Autorização

Eu, _____, CPF número _____, CRM número _____ do estado __ __, autorizo a inclusão de meu nome para o cargo de _____ para a composição da chapa cujo candidato a presidente é _____ .

Local:

Data:

Assinatura: